



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Alexandre Zoche - PRD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa de Coleta de Resíduos Sólidos e Recicláveis na Área Rural de Pato Branco e dá outra providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Sólidos e Recicláveis na Área Rural, com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas propriedades rurais, contribuir para a preservação do meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população rural.

Art. 2º O Programa reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – promover a coleta periódica de resíduos sólidos e recicláveis nas comunidades rurais;

II – incentivar a separação e destinação correta dos resíduos pelos moradores e produtores rurais;

III – reduzir o descarte irregular de resíduos no meio ambiente;

IV – fortalecer a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da reciclagem;

V – fomentar a inclusão de cooperativas ou associações de catadores no processo de triagem e destinação final dos materiais recicláveis;

VI – promover parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá contar com o apoio das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Cultura e Engenharia e Obras, bem como estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem, associações de moradores e instituições de ensino.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br





Art. 4º A execução do Programa compreenderá:

- I – o mapeamento e planejamento logístico das rotas de coleta nas comunidades rurais;
- II – a instalação de pontos de entrega voluntária (PEVs) ou ecopontos em locais estratégicos da zona rural;
- III – o recolhimento dos resíduos conforme cronograma previamente divulgado à população;
- IV – a destinação adequada dos resíduos recicláveis às cooperativas e o encaminhamento dos rejeitos a aterro sanitário licenciado;
- V – a realização de campanhas de educação ambiental voltadas aos produtores rurais, escolas e comunidades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias público-privadas com empresas, instituições e entidades para a execução e manutenção do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo, no mínimo:

- I – as comunidades inicialmente atendidas;
- II – a periodicidade da coleta;
- III – os locais de instalação dos pontos de entrega voluntária;
- IV – a forma de envolvimento das cooperativas e associações de catadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias a partir de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Sólidos e Recicláveis na Área Rural de Pato Branco, buscando ampliar as ações de gestão ambiental e garantir o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Atualmente, observa-se que a zona rural do município ainda enfrenta dificuldades quanto ao manejo e destinação correta do lixo doméstico e reciclável. Em muitas comunidades, o descarte inadequado em terrenos, margens de rios e queimadas a céu aberto ainda é prática comum, o que acarreta sérios impactos ambientais e riscos à saúde pública.

O Programa proposto tem como foco garantir que as famílias do meio rural tenham acesso a um sistema organizado e regular de coleta, seja por meio de rotas específicas realizadas pelo Município, seja pela implantação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) e ecopontos comunitários em locais estratégicos.

Além disso, a iniciativa propõe ações de educação ambiental voltadas à conscientização sobre a importância da separação e reaproveitamento dos resíduos, fortalecendo uma cultura de responsabilidade ambiental e cidadania no campo.

Outro aspecto relevante é a valorização das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, que poderão ser parceiras do Município na triagem e destinação dos resíduos, gerando inclusão social e renda para trabalhadores do setor.

Com a criação deste Programa, Pato Branco reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população rural, reduzindo os impactos ambientais e promovendo uma gestão mais eficiente dos resíduos sólidos.

Diante do exposto, e considerando a relevância ambiental, social e econômica da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios concretos e duradouros ao município e à sua população.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 827A-ECDB-2BCB-A173

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 23/10/2025 13:25:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/827A-ECDB-2BCB-A173>